



ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUIPE, A REALIZAR LEILÃO PÚBLICO DE MÁQUINA DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso V, combinado com o artigo 11 da mesma Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, por Leilão Público da seguinte máquina, caracterizada e avaliado, conforme ata nº.01/2024:

Item 1 – Uma (01) pá carregadeira, marca CASE, modelo W18, série 6953537, motor 352-A, Mercedes Benz, ano 1986, cor amarela, combustível diesel. Avaliação mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º - A máquina a ser levado a praça pública, foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria Nº.415/2024 a qual exarou parecer discriminando o valor do lance mínimo a ser obedecido na realização do Leilão.

Art. 3º - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima atribuída ao lote único.

Art. 4º - O pagamento do bem arrematado será feito da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do valor do lance, deverá ser pago no ato, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Catuípe, localizado na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, nesta cidade.

II - 90% (noventa por cento) restante do valor do lance deverá ser pago no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de realização do Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal;

Art. 5º - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perecerá o direito ao bem o qual será levado a novo Leilão, e no caso da opção pelo pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perderá em favor da Fazenda Pública Municipal de Catuípe os valores de 10% (dez por cento) dados como sinal. Poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal N.º .14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º - O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatório e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso de o pagamento ser



feito através de cheque, a retirada do bem dar-se-á após a compensação do mesmo. O cheque não compensado, independentemente do motivo, caracteriza não pagamento, aplicando-se ao arrematante, o disposto no artigo 5º, retro. O documento que certifica a propriedade do bem liberado será entregue ao arrematante somente no momento da retirada do mesmo.

Art. 7º - Ocorrendo força maior, caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça o município de fazer a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição imediata ao arrematante, do valor por este pago, sem quaisquer acréscimos, não lhe cabendo quaisquer direitos, mormente, perdas e danos.

Art. 8º - O município de Catuípe/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, e avarias, que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado pelo arrematante, no prazo estabelecido no presente, salvo a decorrência do disposto no artigo 7º, retro.

Art. 9º - O Leilão será efetivado por Leiloeiro indicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Catuípe, sem custos adicionais para o erário público.

Art. 10º - Os recursos financeiros provenientes, da venda do bem leiloadado, será destinado a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 11º - A data da realização do Leilão será estabelecida no Edital de Licitação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 07 DE MARÇO DE 2024.


Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal de Catuípe

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Cássia Fernanda Bernardi
Secretária da Administração


Andreia Possobon
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 04/2024

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, embasa-se e contempla uma série de fatores, os quais foram devidamente analisados, ponderados e projetados, levando em conta às necessidades municipais e o bom andamento da máquina pública.

Podemos dizer que máquinas e equipamentos com o tempo sucateiam, e constantemente sujeitas a consertos, acarretam vultosos gastos de conservação e manutenção, transtornos, atrasos nos serviços a serem prestados, comprometendo, impossibilitando a qualidade total, tão apregoada nos dias de hoje.

Assim sendo, a venda desta máquina (pá carregadeira), visa trazer recursos financeiros que auxiliarão na aquisição de nova máquina, além de poupar o município de incessantes gastos com reformas, consertos, interrupções de serviços e atrasos.

Tendo presente a Legislação Federal, tanto a nível constitucional, quanto infraconstitucional, no que tange a administração, gestão e, especialmente a venda de bens públicos, procuramos nortear de forma correta e transparente o procedimento para a realização do Leilão.

A opção pela escolha desta máquina observou os critérios de racionalidade dos custos municipais, das necessidades públicas municipais, do estado de conservação e a respectiva depreciação do mesmo, da visão estratégica prevendo a adequação necessária as novas demandas de serviços.

O Poder Executivo Municipal, através da Portaria N.º.415/2024, nomeou a Comissão de Avaliação de Bens, que se organizou em reunião, conforme consta na ata n.º.01/2024, procurando avaliar a máquina da forma mais correta, levando em conta critérios de estado de conservação, a cotação do mercado, depreciação e outras variáveis interessantes ao bom andamento do Leilão. Ressaltamos a disponibilidade de seus integrantes para quaisquer esclarecimentos.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI
PREFEITO DE CATUIPE



PORTARIA Nº.415/2024

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação de Bens, que terão a tarefa de avaliar os bens de propriedade do Município a ser alienada na modalidade de Leilão a ser realizado em data a ser marcada pela Administração Municipal, a Comissão fica assim constituída:

- EDNILSON SENGER PARCIANELLO, empresário e mecânico do ramo de máquinas pesadas; GERALDO DA ROSA, empresário e mecânico do ramo de veículos e máquinas pesadas; ATAIDE PEDRO DOBLER, empresário e mecânico do ramo de maquinas pesados e SILVIO ARGENTA, Servidor Público.

Art. 2º - O bem de propriedade do Município a ser avaliado é o seguinte.

Item 1 – Uma (01) pá carregadeira, marca CASE, modelo W18, Série 6953537, motor 352-A, Mercedes Benz, ano 1986, cor amarela, combustível diesel.

Art. ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Catuípe-RS, 04 de março de 2024.

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cassia Fernanda Bernardi
Secretária da Administração

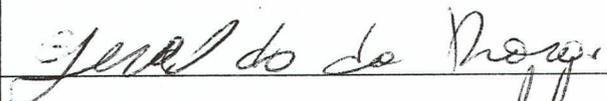


ATA Nº.01/2024 – AVALIAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO

Aos seis (6) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte quatro (2024), às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Secretaria de Obras, reuniram-se os membros nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal **JOELSON ANTÔNIO BARONI**, conforme portaria nº.415/2024, componentes da Comissão de Avaliação dos Bens, a serem leiloados, bens Inservíveis do Município de Catuípe. Os membros da comissão são os seguintes: **ATAÍDE PEDRO DOBLER**, empresário e mecânico de máquinas pesadas; **EDENILSON ESENGER PARCIANELO**, empresário e mecânico de máquinas pesadas; **GERALDO DA ROSA**, empresário e mecânico de máquinas pesadas e Veículos e **SILVIO ARGENTA**, Servidor Público. O Sr. Prefeito Municipal designou o bem a ser leiloado, considerado inservível para a Administração Pública, através do Secretário da fazenda foi esclarecido a Comissão de Avaliação dos Bens, os detalhamentos técnicos, do certame licitatório, bem como a responsabilidade da atribuição da respectiva comissão. Logo após, os membros da comissão começaram o trabalho de prévio conhecimento dos bens a serem leiloados, definindo os critérios a serem utilizados na avaliação, bem como as estratégias de ação, para o estabelecimento do preço mínimo, levando em conta os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público sobre o privado e, da busca da construção correta do processo licitatório. Definiu-se que a comissão irá balizar-se no preço original, tanto quanto possível, observará os valores de mercado, levarão em conta fatores como a depreciação, estado de funcionamento do bem ou estado de conservação. Após a avaliação e consulta, entendeu-se por bem, que os Lotes dos bens abaixo descritos terão os seguintes valores mínimos:

Item 1 – Uma (01) pá carregadeira, marca CASE, modelo W18, série 6953537, motor 352-A, Mercedes Benz, ano 1986, cor amarela, combustível diesel. Avaliação mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

De outra parte, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou demais situações que porventura surgirem e, que possamos ser úteis. Salientamos que o valor levou em conta, o estado de conservação, preço de mercado, a depreciação, a oferta e a procura, a opinião de profissionais ligados à área e demais situações de apoio. Nada mais a acrescentar, eu Silvio Argenta, lavro e assino a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais integrantes da Comissão de Avaliação de Bens e pelos demais presentes.

SILVIO ARGENTA	
ATAÍDE PEDRO DOBLER	
GERALDO DA ROSA	
EDNILSON SENGHER PARCIANELLO	
OSMAR DAL ROSS	